



PROTÓCOLO nº 0478/2022  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 20/10/2022  
P. M. Rio Bananal

**Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**

**AO**

**PROJETO DE LEI Nº. 1768/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E §1º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.556/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e submete a sanção e promulgação do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º e §1º da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 1.556/2022, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os critérios para obter o direito ao recebimento de diárias pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, deverão observar as diretrizes contidas a seguir:

NÍVEIS E TIPOS	Período mínimo de 4 horas fora do Município que compreenda de 01 Refeição Ou Lanche (R\$)	Período mínimo de 8 horas fora do Município que compreenda 01 (Uma) Refeição (R\$)	Período mínimo de 8 horas fora do Município que compreenda 02 (Duas) Refeições (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
I a X, CC-4 a C-10.	30,32	60,64	84,90	195,89	147,86	293,20
Secretários e CC-1 a CC-3	59,39	98,56	137,90	293,20	293,20	585,13
Prefeito e Vice Prefeito	195,89	248,96	348,50	439,79	439,79	877,06

**§ 1º** - Fica compreendido como horário de refeição o espaço de tempo entre 11:00 às 13:00 e 19:00 às 21:00 horas e como horário de lanche o espaço de tempo entre 01:00 às 03:00, 06:00 às 07:00 e 15:00 às 16:00 horas.





**Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**IDAIR JOÃO GUERNIERI  
RELATOR**

**WELDER CARMINATI  
SECRETÁRIO**

**VALMIR JOSÉ ARPINI  
PRESIDENTE**





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1768 de 06 de maio de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E §1º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.556/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura, segundo a mensagem justificativa apresentada anexa ao projeto, visa à adequação quanto ao tempo mínimo fora do Município pelos servidores e agentes políticos, bem como, solucionar o problema sobre horários que vinham sendo gerado pelo então parágrafo primeiro da lei que trata das diárias, principalmente aqueles servidores que trabalham com remoção na Secretaria de Saúde, que precisam se deslocar durante as madrugadas a outros Municípios e que, por vezes, ficam várias horas fora desta circunscrição e por não estarem inseridos na redação de horários do da atualização anterior, não recebem diária para subsidiar sua alimentação.

Ocorre que ao analisarmos o Projeto proposto, com a revogação do §1º, observamos que as dificuldades na aplicação das diretrizes para recebimento de diárias pelos servidores continuarão. Inclusive as alterações apresentadas são de difícil interpretação de como serão aplicadas, não resolvendo assim o problema com os servidores da saúde que trabalham na remoção.

Vale ressaltar que, tivemos a visita do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais na reunião desta Comissão e este explanou as maiores dificuldades na aplicação da atual legislação e na futura se a presente propositura vir a ser aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis nos moldes que se encontra.





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, no que se refere à Competência desta Comissão, conforme dispõe o artigo 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a devida análise, constatou-se que o Projeto está fora de lógica.

Desta forma, com o intuito de sanar o vício apontado, este Relator **OPINA** pela apresentação de um **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 1768/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022**, com adequações pertinentes para superar a dificuldade apontada na mensagem da propositura.

  
**IDAIR JOÃO GUERNIERI**  
**RELATOR**

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados, com amparo no artigo 154, *caput*, do Regimento Interno, **acolhem e acompanham o voto do Relator**, manifestando pela apresentação do **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1768/2022**, que desde já segue anexo, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** da propositura substitutiva.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, Rio Bananal - ES, 20 de Outubro de 2022.

  
**VALMIR JOSÉ ARPINI**  
**PRESIDENTE**

  
**WELDER CARMINATI**  
**SECRETÁRIO**





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº1768 de 06 de maio de 2022 de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Edimilson Santo Eliziário que, "Dispõe sobre alteração do artigo 2º e § 1º da lei nº1.045, de 31 de agosto de 2010, com redação dada pela lei nº1.556/2022 e dá outras providências."

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.


**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura, regulamenta critérios para pagamento de diárias dos servidores da prefeitura municipal e agentes políticos do Poder Executivo Municipal (secretários, vice-prefeito e prefeito).

Trata-se de definição de horário de refeição e lanche, conforme disciplina o Parágrafo 1º do Substitutivo.

Trata-se de matéria de competência privativa dos Vereadores, conforme determina o art. 154 do Regimento Interno desta Câmara.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI**  
**RELATOR**

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 25/10/2022.

  
**KALEB VIALI GOMES**  
**PRESIDENTE**

  
**WELDER CARMINATI**  
**MEMBRO**





Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

AFIXADO NA  
DA PREFEITURA  
EM 02/11/2022

Responsável

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.604/2022

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 02/11/2022  
Assinatura da Responsável

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E §1º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.556/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

**FAZ SABER**, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º e §1º da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 1.556/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os critérios para obter o direito ao recebimento de diárias pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, deverão observar as diretrizes contidas a seguir:

NÍVEIS E TIPOS	Período mínimo de 4 horas fora do Município que compreenda de 01 (Uma) Refeição Ou Lanche (R\$)	Período mínimo de 8 horas fora do Município que compreenda 01 (Uma) Refeição (R\$)	Período mínimo de 8 horas fora do Município que compreenda 02 (Duas) Refeições (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
I a X, CC-4 a C-10.	30,32	60,64	84,90	195,89	147,86	293,20
Secretários e CC-1 a CC-3	59,39	98,56	137,90	293,20	293,20	585,13
Prefeito e Vice Prefeito	195,89	248,96	348,50	439,79	439,79	877,06

§ 1º - Fica compreendido como horário de refeição o espaço de tempo entre 11:00 às 13:00 e 19:00 às 21:00 horas e como horário de lanche o espaço de tempo entre 01:00 às 03:00, 06:00 às 07:00 e 15:00 às 16:00 horas.”





Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 04/11/2022  
Responsável

## LEI Nº. 1602 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E §1º DA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.556/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º e §1º da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 1.556/2022, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Os critérios para obter o direito ao recebimento de diárias pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, deverão observar as diretrizes contidas a seguir:

NÍVEIS E TIPOS	Período mínimo de 4 horas fora do Município que compreenda de 01 (Uma) Refeição Ou Lanche (R\$)	Período mínimo de 8 horas fora do Município que compreenda 01 (Uma) Refeição (R\$)	Período mínimo de 8 horas fora do Município que compreenda 02 (Duas) Refeições (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
I a X, CC-4 a C-10.	30,32	60,64	84,90	195,89	147,86	293,20
Secretários e CC-1 a CC-3	59,39	98,56	137,90	293,20	293,20	585,13
Prefeito e Vice Prefeito	195,89	248,96	348,50	439,79	439,79	877,06

**§1º** - Fica compreendido como horário de refeição o espaço de tempo entre 11:00 às 13:00 e 19:00 às 21:00 horas e como horário de lanche o espaço de tempo entre 01:00 às 03:00, 06:00 às 07:00 e 15:00 às 16:00 horas."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**EDMILSON SANTOS ELIZARIO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**KELLY CHRISTINA PATROCINIO**  
Secretária Municipal de Administração

